

SINDICARGAS – FETRAMMASC
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

Após ler a presente convenção, restando dúvidas pode fazer consultas pelo e-mail: sindicargas@sindicargas.com.br

FEDERACAO DOS TRAB.NA MOV.DE MERC.EM GERAL E AUX.DE ADM.DE ARAMZ.GERAIS,SIMILARES,CONEXOS E ASSEM.DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 05.091.762/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ONEIDE DE PAULA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DETRANSPORTES DE CARGA DE FPOLIS, CNPJ n. 80.671.647/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR HESS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, sendo a data-base da categoria 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS**, com abrangência territorial em Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Major Gercino/SC, Nova Trento/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC, São Pedro de Alcântara/SC e Tijucas/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores incluídos nas categorias abrangidas pelo sindicato laboral, que nos últimos 12 meses não foram atingidos pelos aumentos decorrentes do salário mínimo nacional e/ou da Lei Complementar nº 459 que estabeleceu novo Piso Regional de Salário em Santa Catarina, terão reajuste de 5,3% (cinco vírgula três por cento) a partir de 01/05/2010, sobre os valores dos pisos estabelecidos em 1º/05/2009.

Parágrafo 1º - O piso da categoria, reajustado de forma diferenciada, passa a ser o seguinte:

MOVIMENTADOR MERCADORIA= CBO 7832-25	R\$ 599,50
OPERADOR de EMPILHADEIRA = CBO 7822-20	R\$ 684,45

Parágrafo 2º - Caso ocorra aumento do Salário Mínimo Nacional ou do Piso Regional de Salário no Estado de Santa Catarina, de forma que estes se tornem maiores do que os pisos acima estabelecidos, as empresas deverão automaticamente corrigir para que os pisos fiquem em valor igual ou maior, aumento esse que será considerado antecipação de reajuste salarial – dispensando-se a necessidade de termo aditivo para que sejam feitas essas correções.

Parágrafo 3º - Quando mais de 30% (trinta por cento) dos empregados de uma empresa desempenham atividades que possam corresponder a uma outra e única categoria, cujo piso salarial porventura corresponda a valores maiores que os estabelecidos pela presente convenção, a empresa não poderá pagar a seus empregados salários inferiores ao piso que corresponderia àquela categoria, independentemente do fato da empresa ser ou não registrada como Transportadora de Cargas.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - VALE/ADIANTAMENTO

As empresas poderão conceder adiantamento salarial aos seus empregados, em valor de até 40% (quarenta por cento) dos ganhos percebidos pelos mesmos, até o dia 20 de cada mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

As empresas poderão descontar até a importância mensal equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração percebida pelo empregado por prejuízos que venha a causar ou pelo extravio/avaria de mercadorias, ferramentas e acessórios - quando comprovada sua culpa ou omissão.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para

cálculo

CLÁUSULA SEXTA - MEDIA SALARIAL

Os Empregados que recebem salários mistos (fixos e variáveis), terão direito a férias e 13º salário calculados sobre a média da remuneração percebida nos últimos 12 meses de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativos das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Apenas terão direito a receber “quebra de caixa” aqueles funcionários que praticam entrega e venda - a exemplo de entregadores de bebidas e alimentos que de maneira repetida e costumeira manipulam dinheiro em espécie – e apenas nos casos em que a empresa tiver por norma ou prática costumeira descontar eventuais diferenças numerárias negativas do salário dos trabalhadores.

Parágrafo 1º - Caso a empresa tenha por norma ou prática costumeira descontar eventuais diferenças numerárias negativas do salário dos trabalhadores, de forma que possa caracterizar-se como “quebra de caixa”, deverá pagar mensalmente - dependendo do grau de risco, até R\$ 10% (dez por cento) sobre o salário, excluídos do cálculo quaisquer adicionais, acréscimos ou vantagens pessoais porventura existentes.

Parágrafo 2º - Valores pagos a título de “quebra de caixa” não poderão incorporar-se ou representar qualquer vínculo com o salário ou remuneração recebida pelo trabalhador, não tendo, em hipótese alguma, natureza salarial.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A empresa poderá controlar o horário de trabalho dos Movimentadores de Mercadorias através de livro ou cartão ponto, pagando-lhes as horas extraordinárias efetivamente laboradas, com acréscimo de 50 % sobre a hora normal, ou poderá optar pelo pagamento de até 30 horas extras fixas mensais (pré-fixadas), laboradas ou não, com o acréscimo legal de 50% sobre a hora normal, independentemente de prestar seus serviços internamente ou em viagem.

Parágrafo único Não serão considerados como trabalho efetivo para fins de horas extras ou para quaisquer outros efeitos, os períodos de repouso, seja em viagem ou quando gozados em dependência da empresa, desde que oferecido alojamento condizente

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

A empresa é obrigada a reembolsar despesa com alimentação de seu empregado sempre que este estiver em viagem ou em lugar distante por ordem da empresa e a serviço desta, não excedendo os valores a R\$ 5,00 para café da manhã, R\$ 10,00 para almoço e R\$ 10,00 para o jantar.

Parágrafo 1º - No caso acima descrito a empresa deverá antecipar numerário suficiente para que o trabalhador possa pagar as refeições, ou então - caso essa necessidade tenha ocorrido de forma imprevista - a empresa deverá fazer o ressarcimento imediatamente quando o empregado retornar à empresa, sempre mediante respectivo recibo.

Parágrafo 2º - Fica desobrigada do reembolso acima citado a empresa que optar por fornecer alimentação em lanchonete/restaurante conveniado ou através de cartão alimentação/tíquete refeição.

Parágrafo 3º - Considerando que a alimentação de que trata a presente Cláusula tem por objetivo atender à necessidade do trabalhador – nos casos em que a empresa não puder conceder e/ou controlar o horário de folga para refeição –, os valores não poderão incorporar-se ou representar qualquer vínculo com o salário ou remuneração recebida pelo trabalhador, não tendo, em hipótese alguma, natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTES

As empresas concederão vale transporte a todos os seus empregados que, pela distância de sua residência, dele necessitarem, conforme previsto em lei.

Parágrafo 1º- Caso o trabalhador prefira e solicite por escrito, a empresa poderá (sem obrigatoriedade), em substituição ao vale transporte, reembolsar despesas de combustível para veículo próprio do trabalhador, o que será pago pela empresa mediante comprovação dos gastos através de notas fiscais de Postos de Combustíveis, ficando esses valores limitados ao que corresponderia o gasto com transporte coletivo regular.

Parágrafo 2º- Nenhum direito é acrescido ou adquirido pelo trabalhador em função do simples fato de ter ressarcida sua despesa com combustível, considerando, inclusive, que esse auxílio não poderá ser em função de exigência ou escolha feita pela empresa, mas sim por opção e solicitação do próprio trabalhador, razão pela qual não incidirão horas “*in itinere*” ou qualquer outro direito ou dever.

Parágrafo 3º- Independentemente de haver ou deixar de haver auxílio combustível, cabe ao trabalhador, como proprietário e condutor de seu próprio veículo,

exclusiva e total responsabilidade, não tendo a empresa qualquer responsabilidade por possível intercorrência, imprevisto ou acidente que porventura venha a ocorrer com o trabalhador e/ou seu veículo ou de terceiros, seja no trajeto entre sua residência e local de trabalho e vice-versa ou em qualquer outro momento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo para todos os empregados efetivos que atuam no setor de transporte.

Parágrafo 1° - Como forma de facilitar às empresas o cumprimento da presente Cláusula e garantir menores custos e maiores benefícios, o SINDICARGAS firmou contrato, na qualidade de estipulante, com a **EXIGENT CORRETORA DE SEGUROS**, situada à Rua Domingos André Zanini nº277, Edifício Terra Firma, sala 603 – Barreiros, São José/SC, CEP 88117-200, **fone (48) 3029-3125**.

Parágrafo 2° - O prêmio do seguro contratado será custeado integralmente pelo empregador, sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo 3° - O empregador que não mantiver em dia o pagamento do prêmio ou que simplesmente não contratar Seguradora, fica implicitamente responsável e obrigado a arcar com os mesmos custos e valores que seriam cobertos pela seguradora, tanto em caso de acidente quanto em caso de morte por qualquer causa. Além disso – por não ter pago o seguro a que o trabalhador tem direito – na rescisão contratual a empresa será obrigada a repassar ao empregado, com as devidas correções, a soma de todos os meses em que deixou de pagar o seguro (que em 1º de maio de 2010 tem o valor de referência R\$ 04,00 (quatro reais) mensais por empregado).

Parágrafo 4° - O seguro contratado deverá oferecer ao trabalhador cobertura no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o caso de morte por qualquer causa ou em caso de invalidez por acidente, além de cobertura para os casos abaixo relacionados, podendo o empregador optar por planos de maior valor.:

TITULAR (morte por qualquer causa)	TITULAR (invalidez por acidente)	CÔNJUGE (morte por Qualquer causa)	FILHOS DEPENDENTES (morte por qualquer causa)
10.000,00	10.000,00	Auxílio Funeral	Auxílio Funeral

Para titular, esposa e filhos dependentes, Auxílio Funeral no valor de R\$ 3.500,00 liberado mediante comunicação expressa do Estipulante para fazer frente às despesas imediatas, não dedutível do Capital Segurado;

No caso de invalidez por acidente, a cobertura poderá ser total ou parcial, sendo que a Seguradora deverá observar tabela regulamentada pela SUSEP com percentuais de indenização de acordo com o grau de invalidez, citando, aqui, alguns exemplos:

Perda total da falange distal do polegar = 9%

Anquilose total de um dos cotovelos = 25%
Anquilose total de um dos joelhos = 20%
Mudez incurável = 50%
Perda total do uso de um dos membros inferiores = 70%
Perda total do uso de um dos pés = 50%
Perda total do uso de uma das mãos = 60%
Perda total do uso de ambos os membros inferiores = 100%
Perda total do uso de ambas as mãos = 100%

- Para inclusão na abertura da Apólice com os valores acima citados a Seguradora deve se comprometer em aceitar todos os funcionários que se encontrem em plena atividade de trabalho e perfeitas condições de saúde, sendo que, após as inclusões automáticas, ficarão limitadas a 60 anos, dependendo, então, da negociação de novos valores;

Considerando que o plano é de Seguro de Vida em Grupo, a Seguradora não será obrigada a aceitar, de cada empresa, menos de três apólices ou valor equivalente.

Parágrafo 5º - Os valores de prêmio e coberturas que constam da presente Cláusula serão praticados nos contratos firmados entre a empresa e a Exigent Seguros a partir de 01/06/2010.

Parágrafo 6º - Para os Condutores de Motocicleta empregados de empresas transportadoras e de logística, por desempenharem atividade de alto risco, as Corretoras ficam desobrigadas de praticar custos iguais aos dos outros trabalhadores, ficando a empresa empregadora e a Exigent Seguros livres para negociarem o valor do prêmio, considerando, inclusive, se a empresa compensará a apólice com a inclusão de outros empregados com atividades de menor risco.

Parágrafo 7º - Da mesma forma como prevê o parágrafo acima com relação às empresas transportadoras, as empresas especializadas em Entregas Rápidas com serviços de Condutores de Motocicleta (MotoBoy) e de Bicicleta (BaixeBoy), por desempenharem atividade de alto risco, negociarão com a Exigent Seguros o valor do prêmio, considerando, inclusive, se a empresa compensará a apólice com a inclusão de outros empregados que desenvolvem atividade de menor risco.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio da empresa em que trabalha.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

As empresas procederão às anotações na Carteira Profissional de seus empregados,

discriminando cargos e salários, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e o que estabelece o artigo 29, da C.L.T.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, fundamentado em justa causa, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa, inclusive por descumprimento das normas e procedimentos internos da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologações no Sindicato Laboral, da rescisão de contrato de trabalho de empregado dispensado após 6 (seis) meses de trabalho, sendo que a quitação, nas hipóteses dos artigos 1º e 2º do artigo 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

Parágrafo 1º - Em havendo ressalvas feitas pela Entidade Laboral nos termos de rescisão do Contrato de Trabalho, as mesmas somente terão efeito se forem vistas pelo representante da empresa no ato da homologação.

Parágrafo 2º - As empresas poderão antecipar os valores da rescisão através de depósito em conta bancária - ou pagar em cheque no ato da homologação - desde que o pagamento ocorra em horário que permita sacar dentro do prazo legal -, isso por motivo de segurança para evitar perigos inerentes ao porte e movimentação de dinheiro em espécie considerando que já houve ocorrência de roubo na rua. No entanto, se por erro ou omissão da empresa a troca do cheque for frustrada, a homologação será considerada inválida e sem efeito.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser cumprido conforme previsto em lei, sob pena de ser exigida indenização da parte que descumprir.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFORTÚNIO DO TRABALHO

Fica assegurado aos empregados, atingidos por infortúnio do trabalho, consistente em acidente ou moléstia profissional, a estabilidade provisória no seu emprego até 12 (doze) meses, de conformidade com o art. 118, da lei nº 8. 241/91, reservando-se, no entanto, ao empregador, o direito de indicar profissional de sua confiança para confirmar o laudo pericial.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO APOSENTADO

Aos aposentados que estiverem na ativa e que por eventualidade necessitarem de afastamento por doença, os direitos serão conforme previsto em lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada a instituição de “banco de horas” entre a empresa e a Entidade Sindical Laboral, devendo contar com o aval do Sindicato Patronal, bem como contará com aval dos trabalhadores.

Parágrafo 1º - A aprovação dos trabalhadores para o banco de horas poderá ser através de sua assinatura em ata com cujos termos concordarem.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias, cabendo ao empregado assinar a respectiva notificação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O Empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho terá direito à indenização de férias a lei vigente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa poderá descontar do trabalhador até 50 % (cinquenta por cento) dos valores de uniformes e calçados por ela fornecidos, restituindo a importância descontada quando houver devolução dos mesmos. Por outro lado, a empresa poderá cobrar do trabalhador equipamentos de proteção individual e outros que ele não devolver na substituição por outro novo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da Previdência Oficial ou quem com esta mantenha convênio, serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, mas fica assegurado ao empregador o encaminhamento a médico ou dentista conveniado, bem como fica o trabalhador obrigado a comunicar ao empregador com antecedência mínima de até 48 horas quando tiver atendimento médico ou odontológico agendado, para que a empresa possa cobrir a falta do empregado na respectiva data e assim evitar prejuízo.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Serão destinados locais apropriados para colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e a normalidade das relações de trabalho.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa, quando solicitada com antecedência mínima de 48 horas através de requerimento escrito, liberará da prestação de serviços 6 (seis) dias ao ano (não podendo ser mais de dois dias consecutivos), sem prejuízo remuneratório, um funcionário que ocupe função na Diretoria do Sindicato Laboral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE DE ASSOCIADOS

Mediante solicitação por escrito feita pelo trabalhador que desejar ser associado do seu sindicato, a empresa descontará mensalmente em folha de pagamento 10,00 do salário do empregado, valor que será repassado ao Sindicato Profissional (FETRAMMASC) até o 10º dia útil subsequente ao desconto, devendo a empresa encaminhar ao sindicato laboral mensalmente a relação nominal dos associados que tiveram o respectivo desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Conforme aprovado pelos trabalhadores em assembléia realizada pelo sindicato laboral, as empresas descontarão dos empregados, a título de Contribuição Assistencial-Negocial, o percentual de 3% (três por cento), da remuneração dos meses de **julho/2010**, **outubro/2010** e **janeiro/2011**, valor esse que será repassado aos cofres da Entidade Sindical Laboral (FETRAMMASC), até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso e juros de mora, mais variação da correção do período de atraso.

Parágrafo 1º – As empresas não poderão se recusar a descontar e a repassar ao Sindicato do Trabalhador a Contribuição Assistencial, apenas ficando isentas de fazê-lo quando o próprio trabalhador, sem qualquer forma de pressão patronal, autorizar a empresa a não fazer o desconto e respectivo repasse ao Sindicato Laboral. Nesse caso, o trabalhador apresentará à empresa uma Carta de Isenção de Contribuição Assistencial, fornecida pela Entidade Sindical Laboral, em cujo documento o trabalhador deixará claro, sob assinatura, que não é a empresa que o está proibindo, pressionando ou criando entraves para impedi-lo de contribuir com seu sindicato.

Parágrafo 2º – As GUIAS PARA O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES devidas ao sindicato laboral deverão ser impressas, pelas empresas, através do síte do próprio sindicato laboral www.fetrammasc.com.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL-NEGOCIAL (PATRONAL)

Consoante às disposições legais, por decisão unânime da Assembléia Geral todas as empresas que atuam no setor dos transportes (**as que têm veículos cadastrados no RNTTC da ANTT**) ficam obrigadas ao pagamento mensal da Contribuição Assistencial Negocial - Patronal, em favor do SINDICARGAS, assim aprovada: R\$ 70,00 (empresas com zero a dez empregados) ou R\$ 100,00 (empresas com mais de dez empregados).

Parágrafo 1º - As contribuições da presente Cláusula destinam-se a atender:

- Manutenção de cadastro da empresa e fornecimento de informações e ATESTADO DE IDONEIDADE destas quando solicitados por bancos, financeiras, concorrências e outros fins.
- A necessidade de recursos para a manutenção dos serviços do sindicato;
- A elaboração das Convenções Coletivas e respectivas custas judiciais e honorários advocatícios;

- Cadastro e inclusão em convênios para aquisição de óleo diesel e outros insumos;
- Cadastro e inclusão na Cooperativa de Crédito;
- A utilização pelas empresas, sem custos, dos serviços da viatura equipada com opacímetro e outros equipamentos que fornecem diagnóstico de veículos com o teste da fumaça – cujo selo é aceito pela Fiscalização Rodoviária para evitar multa por

poluição do meio-ambiente.

- Manutenção dos serviços de registro da ANTT

Parágrafo 2º - Considerando que as empresas não poderão frustrar o pagamento das mensalidades alegando falta do recebimento de boletos bancários pelo Correio, os mesmos poderão ser impressos através do site **www.sindicargas.com.br**.

Parágrafo 3º - A empresa – ou respectivo escritório de contabilidade - que preferir receber boletos bancários através do correio, já preenchidos, deve proceder à atualização de endereço e telefone pelo e-mail sindicargas@sindicargas.com.br.

Parágrafo 4º - O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado na data que constar do boleto enviado pelo correio - ou pelo site **www.sindicargas.com.br** até o último dia útil do respectivo mês, sob pena de multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, mais variação da correção do período de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES DA EMPRESA - OBRIGATORIEDADE

Conforme determinação legal, que delega aos sindicatos patronal e laboral a cobrança anual da GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA (GRCS) em valores que têm como base o CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA, o NÚMERO DE EMPREGADOS e o valor da FOLHA DE PAGAMENTOS, ficam as empresas obrigadas a fornecerem essas informações aos respectivos sindicatos.

Parágrafo Único: As empresas – e respectivas contabilidades – que sonegarem informações verdadeiras, prestarem informações falsas ou se recusarem a apresentar documentos atualizados comprobatórios de seu Capital Social, número de empregados e valor da Folha de Pagamentos, serão passíveis de denúncia aos órgãos e entidades competentes.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO

Poderão ser estabelecidos acordos coletivos com empresas que, pelas peculiaridades de suas atividades, não puderem seguir a presente convenção em sua íntegra - e desde que o termo conte com aval de ambos os sindicatos.

Parágrafo 1º - A aprovação dos trabalhadores para o Acordo Coletivo poderá ser através de sua assinatura em ata com cujos termos concordarem.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CCP - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Considerando que a Justiça do Trabalho passou a aceitar a entrada direta no judiciário, sem tentativa de conciliação nas CCP's, ficam as atividades da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA suspensas até que ocorra novo entendimento do TST sobre a obrigatoriedade das audiências nas Comissões de Conciliação Prévia.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

As partes convenientes manifestam seu propósito de, quando necessário, em face de eventuais mudanças ocorridas na política salarial ou nas condições conjunturais, voltarem a negociar as Cláusulas eventualmente atingidas sem necessidade de realização de nova assembléia, considerando que tal eventualidade já está prevista.

Parágrafo Único - Qualquer cláusula da presente convenção poderá ser renegociada ou modificada, seja através de termo aditivo ou por qualquer forma de acordo direto entre empregador e empregado, desde que conte com o aval das Entidades Laboral e Patronal, não tendo validade qualquer alteração que seja feita de forma unilateral, ou seja, sem o aval de ambos os Sindicatos.

ONEIDE DE PAULA

Presidente

FEDERACAO DOS TRAB.NA MOV. DE MERC.EM GERAL E AUX.DE ADM.DE
ARAMZ.GERAIS,SIMILARES,CONEXOS E ASSEM.DO ESTADO DE SC

JULIO CESAR HESS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE FPOLIS

Foi assinado entre as partes.